

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 80 / 2023 - PRA (11.00.47)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 07 de Julho de 2023

**A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 58, inciso III e 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações resolve:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Marcelo Martins do Amaral Carneiro Cabral, SIAPE: 2529302, e-mail: luizmarcelocb@hotmail.com e o servidor Josenildo Rodrigues da Silva, SIAPE 3212300, E-mail: josenildo@ccae.ufpb.br, como Representantes da UFPB - Universidade Federal da Paraíba, na qualidade de Fiscal Técnico, para atuar na execução, acompanhamento e fiscalização do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023, firmado com a empresa MBM SEGURADORA S.A. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, cujo objeto é a contratação de serviços de seguro de vida coletivo contra acidentes pessoais para os estudantes a serem transportados, conforme acordo de cooperação firmado entre a UFPB e o Município de João Pessoa (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) no processo 23074.091565/2022-48, para viabilizar o transporte de estudantes da Universidade Federal da Paraíba para o Campus IV localizado nos municípios de Mamanguape e Rio Tinto, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- **Art. 2º** São competências dos Representantes da UFPB Universidade Federal da Paraíba, dentre as previstas na legislação mencionada:
- **I.** Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Contrato, bem como das demais disposições da Lei nº 8.666/93, que disciplina a matéria;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- **III.** Propor o encaminhamento à Pró-Reitoria de Administração de pedido de aplicação de penalidades à Contratada, ou de rescisão do Contrato, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;
- **IV.** Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da UFPB Universidade Federal da Paraíba quanto da Contratada.
- Art. 3º Sem prejuízo das competências elencadas no art. 2º, são competências do Fiscal Técnico:
- I. Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Execução Financeira do Contrato;
- **II.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato;
- **III.** Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos servicos:
- IV. Estabelecer rotinas para o cumprimento do Contrato;
- V. Colocar à disposição da Contratada local para as instalações de operação e controle das atividades de combate a incêndio;
- VI. Proceder vistorias nos postos de serviços, anotando as ocorrências nos Livros de Registro de Ocorrências, dando ciência ao preposto da Contratada e determinando sua imediata regularização:
- VII. Manter o controle nominal dos empregados da Contratada que executam os serviços referentes ao Contrato, bem como exigir que se apresentem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, solicitando junto a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos a substituição daqueles que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quanto ao comportamento inadequado;
- **VIII.** Impedir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- **IX.** Realizar constantes reavaliações do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução dos gastos, bem como aquelas que visem melhor racionalização dos serviços, inclusive a real necessidade de manutenção, informando a Pró-Reitoria de Administração, em documento formal;
- X. Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando o que estiver em desconformidade com o contratado:
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- XII. Anotar no processo de execução financeira do Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, informando à Pró-Reitoria de Administração todas aquelas que dependem de decisão, com vista à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **XIII.** Registrar no módulo Sistemas de Gestão de Contratos SICON/Cronograma, a medição das Notas Fiscais/Faturas recebidas e processadas para pagamento;
- **XIV.** Acompanhar e controlar o saldo do Contrato, de modo a evitar que seu objeto seja executado sem a devida cobertura orçamentária/financeira, solicitando as providências necessárias para reforço dos valores ou a anulação parcial sempre que necessário;
- XV. Conferir os dados das Notas Fiscais/Faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestálas e encaminhá-las para pagamento;

- **XVI.** Realizar pesquisa de mercado, a fim de demonstrar que o preço praticado continua vantajoso para a Administração, quando das prorrogações, repactuações e/ou reajustes do Contrato.
- Art. 4º Sem prejuízo das competências elencadas no art. 2º, são competências do Fiscal Administrativo:
- I. Solicitar a abertura da Conta Vinculada, em nome da empresa, junto ao banco de relacionamento da UFPB;
- II. Orientar a CONTRATADA e o Fiscal Técnico sobre os procedimentos relacionados à Conta Vinculada;
- **III.** Acompanhar e controlar mensalmente a Conta Vinculada, adotando as providências necessárias para a movimentação da mesma quando necessário;
- **IV.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, conferindo a folha de pagamento, as certidões negativas exigidas, os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais, em especial INSS e FGTS;
- **V.** Encaminhar, mensalmente, o processo financeiro à Pró-Reitoria de Administração para autorização do pagamento, após o recebimento do Relatório Técnico de Execução, elaborado pelo **Fiscal Técnico** do Contrato, e após a conferência da documentação elencada no item acima e cálculo da Conta Vinculada;
- VI. Controlar a vigência, atentando para os prazos que estabelecem a antecedência adequada à prorrogação, informando à Pró-Reitoria de Administração e ao **Fiscal Técnico** sobre eventuais providências a serem adotadas sempre que necessário.
- Art. 5º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

(Assinado digitalmente em 07/07/2023 11:51) CASSIO DA NOBREGA BESARRIA PRO-REITOR(A) Matrícula: 1848107

Processo Associado: 23074.031762/2023-64

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufpb.br/documentos/ informando seu número: 80, ano: 2023, documento (espécie): PORTARIA, data de emissão: 07/07/2023 e o código de verificação: 18a158b79e